



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000

LEI N.º 2.149/2005.

“Contém autorização para o Chefe do Executivo celebrar convênio com a Empresa Privada para a implantação de plano de Desenvolvimento Industrial para o Município, autoriza abertura de crédito no orçamento vigente e contém outras disposições correlatas”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, representado pela Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica o Chefe do Executivo autorizado celebrar convênio com a Empresa Privada denominada FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o nome fantasia MARCAD, CNPJ sob o nº 07.365.342/0001-54, com o objetivo de promover, através de parceria, o Projeto de Implantação de Desenvolvimento Industrial para o Município de Dores do Indaiá, MG.

Art.2.º- O Projeto a ser implantado visa o desenvolvimento industrial do Município de Dores do Indaiá, para alcançar objetivamente um grau de desenvolvimento na área industrial, de modo a propiciar rendas e empregos para o Município e para a população, respectivamente.

Art.3.º- O Projeto será desenvolvido em parceria do setor público com empresa privada, mediante participação da Prefeitura Municipal e a FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art.4.º- Na parceria a ser conveniada, o Município disporá de verbas para subsídio à Empresa Privada, a título de incentivo, objetivando a que a mesma implante ou transfira unidades industriais para o Município, a fim de gerar rendas e empregos, mediante convênio de parceria, a fim de implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial a ser proposto pelo Executivo em convênios.

Art.5.º- Em face da urgência e interesse público, e havendo empresa já disposta a implantar uma indústria de móveis para escritório no município, fato já exposto pela Empresa e pelo Executivo junto ao Plenário da Câmara Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial até o limite de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) para pagamento de aluguel de galpões, transporte de máquinas e preparo dos imóveis para a implantação da primeira empresa, mencionada no Art.2º dessa Lei, a fim de prover os custos iniciais da implantação em subsidio de incentivo mediante convênio.

Parágrafo único- Para a abertura de crédito, o Decreto do Executivo discriminará a dotação de origem e destino para o caso de remanejamento de valores orçados, inclusive da rubrica 02.11.01.15.782.0532.1184.3.90.11.04 para a rubrica 02.09.01.22.661.0346.2203.3.3.90.36.0.

Art.6.º- Para elaboração dos acordos de parceria, nos termos desta Lei, as partes deverão assinar contrato prévio para as despesas iniciais e do convênio acima autorizado; para as demais despesas, será celebrado novo contrato no convênio.

Art.7.º- A Justificativa para as autorizações nesta Lei se encontra na mensagem de encaminhamento do Projeto, a qual fica fazendo parte como anexo desta Lei.

Art.8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9.º- Revoga-se a Lei 2.145 de 19 de Maio de 2005, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 30 de Maio de 2005.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal